

FAMILIAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS

Bernadeth Bucher

Pedagoga e Psicóloga. Prof.^a Doutora em Psicologia pela Universidad Complutense de Madrid-Espanha e MeD em Educação Especial pela Universidade da Georgia/USA.

Marcos Nunes da Rocha

Acadêmico do Curso de Psicologia.

RESUMO

O presente artigo trata-se de um *coorte* do trabalho de conclusão do curso de psicologia que tem por meta coletar informações sobre a questão do menor envolvido com o ato infracional e seu envolvimento com o meio social, bem como a questão das famílias desses jovens. Para tanto nos apoiamos na perspectiva da abordagem sistêmica buscando compreender as interações da instituição familiar. Trata-se de uma pesquisa documental quantitativa e descritiva realizada na Secretaria de Assistência Social em município do interior paulista. Com o objetivo identificar o perfil familiar de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Foram coletados dados dos relatórios da instituição no período de 01 a 31 de agosto de 2013. A amostra composta por 27 jovens atendidos neste período, com incidência do sexo masculino, entre 16 e 17 anos. A problemática do menor infrator tem gerado uma preocupação no Brasil, dado o envolvimento de jovens em diferentes tipos de atos infracionais e, em atos violentos. Verificou-se em relação à caracterização dos adolescentes em conflito com a lei, contemplando idade, e situação familiar e caracterização do Ato Infracional, que os dados coincidem parcialmente com outras pesquisas realizadas a nível nacional. Quanto à estrutura familiar dos adolescentes participantes desta pesquisa os dados em geral apontam os arranjos monoparentais. Esses dados são corroborados pelo (IBGE, 2012) que aponta quanto aos arranjos monoparentais entre 2001 a 2011 em 89% dos casos.

PALAVRAS-CHAVE: Família; Adolescente infrator; Estatuto da criança e do adolescente; Medidas socioeducativas.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa documental quantitativa descritiva tem por meta analisar o perfil familiar de crianças e adolescentes que cumprem medidas socioeducativas e que foram encaminhados pelo Ministério Público. Neste contexto, partimos do pressuposto de que os conflitos familiares influenciados por questões sociais externas, ou seja, as relações conflituosas na família contribui para a prática de atos infracionais. A problemática do menor infrator tem gerado uma preocupação no Brasil, dado o envolvimento de jovens em diferentes tipos de atos infracionais e, em atos violentos.

Para Bock (2009), o vínculo, em seus aspectos biológico, social e afetivo, é condição para o crescimento e o desenvolvimento global da criança. Pratta e Santos

(2007) considera a família como o primeiro grupo social onde a criança é inserida, sendo importante na educação e na organização da personalidade dos menores, influenciando significativamente nas medidas tomadas frente à educação dos seus filhos. Para Osório (2009), na adolescência, o desenvolvimento da flexibilidade e da responsabilidade é ingrediente importante para fazer dessa fase um marco de crescimento e individuação com autonomia.

Segundo Pratta e Santos (2007) a adolescência é uma fase do ciclo de vida familiar que apresenta tarefas particulares que envolvem todos os membros da família, constituindo um período de transição do indivíduo, da infância para a idade adulta, que evolui de um estado de dependência para uma condição de autonomia, marcado por mudanças evolutivas rápidas e intensas nos sistemas biológicos, psicológicos e sociais.

Para Lehenbauer *et al.* (2008) um ponto comum que os estudos indicam é o de que a adolescência, tal e qual a conhecemos e tratamos é um produto do nosso século. Muitos povos registram em suas tradições ou costumes, rituais que indicam a passagem da idade de criança para a maturidade na sociedade atual.

Segundo Shaffer (2009), o fluxo de influências no ambiente familiar é multidirecional, isto é, interações coercivas entre pais e filhos e entre as crianças afetam o comportamento de todos na família e contribuem para o desenvolvimento de um ambiente familiar coercivo, tornando um terreno fértil para a agressividade.

A questão do menor é considerada um dos maiores dos problemas sociais brasileiros. De acordo com Zamora (2008), o número de adolescentes em privação de liberdade no país, teve um aumento de 363% em 2006. O autor afirma que a delinquência juvenil, é a violação da lei penal por menores de idade, e que inclui as violações potenciais ou tentadas, não consumadas, além de condutas antissociais, que interferem nos direitos de outras pessoas e constituem uma ameaça ao bem estar do próprio menor ou da comunidade (GOMIDE, 2010).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através da lei 8.069, de 13 de julho de 1990, regula os direitos da criança e do adolescente, onde salienta o Direito à Convivência Familiar e Comunitária, bem como afirma em seu artigo 112 que, verificada a prática do ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as medidas desta lei (BRASIL, 1990).

DESENVOLVIMENTO

Aspectos Conceituais e Função da Família

Em um processo histórico os homens se uniram em grupos para sobreviver e chegar à idade adulta, pois era necessário frente às dificuldades encontradas na natureza. Esse processo demorou centenas de anos, porém o homem percebeu que em grupos a chance de se manterem vivos era maior. Passaram-se milhares de anos, e do grupo primitivo aos dias atuais, temos a formação familiar, segundo (ORSI, 2003 *apud* MIGUEL; BRAGA, 2009).

Para Osório (2009), a expressão família não é passível de conceituação, mas tão somente de descrições; sendo possível descrever as várias estruturas ou modalidades assumidas pela família no decorrer dos tempos, mas não defini-la ou encontrar algum elemento comum a todas as formas com que se apresenta este agrupamento humano.

O modelo de família consistia em pai, mãe e prole, considerada ideal pelo modo dominante de pensar na sociedade e bastante usado para classificar todos os outros como desestruturados, desorganizados e problemáticos. A partir do século XX, esta instituição social passou por mudanças aceleradas em sua estrutura, organização e funções de seus membros (BOCK, 2009).

A família, desde os tempos mais antigos, na opinião de Pratta e Santos (2007) corresponde a um grupo social que exerce marcada influência sobre a vida das pessoas, sendo encarada como um grupo com uma organização complexa, inserido em um contexto social mais amplo com o qual mantém constante interação.

Osório (2011) considera a família é um grupo onde se desenvolvem três tipos de relações pessoais: aliança; filiação e consanguinidade. Em sua opinião cada cultura prevalente em um determinado momento evolutivo da humanidade nos ofereceu sua concepção singular da constituição familiar, e que a família desenvolve funções diversificadas de transmissão de valores éticos, estéticos, religiosos e culturais.

Segundo Miguel e Braga (2009) as transformações ocorridas na sociedade e na economia, como por exemplo, o divórcio e a participação da mulher no mercado de trabalho, acarretaram grandes mudanças na estrutura familiar. A família ganha novas configurações, como as famílias reconstituídas, a chefiada por mulher, a

nuclear, a extensa, a homossexual, enfim vários tipos que a cultura e os novos padrões de relações humanas vão produzindo. (BOCK, 2009).

Para Shaffer (2009) a grande maioria das crianças, em todas as sociedades, cresce em um ambiente familiar com ao menos um de seus pais biológicos ou outro parente consanguíneo, considerando assim o importante papel que a família possui no desenvolvimento cognitivo, social e emocional de crianças e adolescentes. O autor defende que, a partir de uma perspectiva desenvolvimentista, a função mais importante da família em todas as sociedades é cuidar e socializar seus filhos. Para o autor, a socialização refere-se ao processo pelo qual as crianças adquirem crenças, valores e comportamentos considerados importantes e apropriados pelos membros de sua sociedade.

Na opinião de Pratta e Santos (2007) o grupo familiar tem um papel na constituição dos indivíduos, sendo importante na determinação e na organização da personalidade. Neste contexto, a família tem como finalidade estabelecer formas e limites para as gerações mais novas e mais velhas, propiciando a adaptação dos indivíduos às exigências do conviver em sociedade.

Para Bock (2009) a importância da família no contexto do indivíduo e da cultura, é tão expressiva que, na ausência da mesma, a criança ou o adolescente, necessita de algo que a substitua, no sentido de suprir as funções materna e paterna, de cuidado e transmissão de valores e normas culturais, em família substituta, com isso outro grupo assume esta função. Neste sentido a família se transformou e adquiriu diferentes formas e funcionamentos, conforme o lugar e o momento histórico, os fatores sociais, políticos, econômicos e religiosos (MIGUEL E BRAGA, 2009).

Bee (2011) afirma que a teoria dos sistemas familiares propõe que a família é uma rede integrada de fatores que atuam para influenciar o desenvolvimento de uma criança. A mudança em um aspecto da família muda todos os outros. A influência do sistema como um todo sobre o desenvolvimento é maior do que a soma dos fatores individuais que compõe a família.

Dentro da perspectiva sistêmica, entende-se que a família é caracterizada a partir das relações entre os seus membros nas interações entre si e nos vínculos, com os diferentes papéis que assumem e que são formados com essas trocas, pois

é um sistema composto por vários outros sistemas, influenciando e sendo influenciados pelos outros sistemas (PRATTA E SANTOS, 2007).

De acordo com Bee *et. al.* (2011) um dos aspectos da vida dos pais que afeta o sistema familiar e a qualidade de sua rede de relacionamentos é sua satisfação com o apoio social que recebe dessa rede. Pais que têm acesso a apoio emocional e físico adequado um do outro ou de amigos e da família são capazes de responder a seus filhos com mais afeto, com mais consistência e com melhor controle.

Papalaia (2006) cita alguns aspectos importantes que influenciam o desenvolvimento das crianças como; um ambiente familiar que não seja carregado de conflitos e tenha um clima favorável e amoroso, associado a uma condição econômica satisfatória que supre as necessidades básicas e que estão inter-relacionados.

Conforme Trentin (2011) as famílias com pais ausentes, devido a separações conjugais ou que tratam os filhos violentamente e até mesmo as que possuem pais criminosos são exemplos para diversas crianças e adolescentes. Esses atos praticados pelos pais são transmitidos aos filhos, efetivando na família os comportamentos desviantes antissociais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) afirma que toda criança tem direito à vida familiar e define a família de um modo bastante amplo. A família além de uma instituição legal e jurídica é uma aquisição subjetiva de apoio nas dificuldades, dúvidas, inseguranças que surgem no decorrer dos anos (PASSERINI E SOZO, 2008).

A teoria dos sistemas familiares propõe que a família é uma rede integrada de fatores que atuam para influenciar o desenvolvimento de uma criança. A mudança em um aspecto da família muda todos os outros. A influência do sistema como um todo sobre o desenvolvimento é maior do que a soma dos fatores individuais que compõe a família (BEE,2011).

Segundo Trentin (2011), há uma correlação estreita entre as características dos pais ou familiares e/ou dinâmica familiar e o posterior desenvolvimento de comportamentos desviantes, apesar de que em todas as classes sociais ocorrem estes eventos da criminalidade juvenil, percebe-se uma prevalência nas classes mais desfavorecidas, onde o apoio e enquadramento familiar são deficientes.

Estudos evidenciam que a adolescência corresponde a um fenômeno biopsicossocial, cujo elemento psicológico do processo é constantemente determinado, modificado e influenciado pela sociedade, correspondendo a um período de descobertas dos próprios limites, dos questionamentos dos valores e das normas familiares e de intensa adesão aos valores e normas do grupo de amigos (PRATTA E SANTOS, 2007).

Situações de risco e conflito com a lei

Segundo Caliman (2006) o risco social é caracterizado como um condicionamento de ordem psicossocial e não um fator pessoal, por isso, é considerado como uma situação de desvantagem social, condicionando situações de ordem interna provocadas por dificuldades psíquicas, físicas, relacionais; e de ordem externa pela falta de recursos familiares, comunitários nas quais a criança está envolvida na rotina de sua vida diária.

A família disfuncional parece ser fonte do comportamento antissocial e tem como característica a falta de intimidade entre seus membros, a prevalência de relacionamentos turbulentos entre pais e filhos, em consequência, poderão levar a manifestação de comportamentos bizarros e agressivos (GOMIDE,2010).

Segundo Trentin (2011), o adolescente em conflito com a lei tem origem numa família pobre, onde os pais não têm vínculos sociais ou praticam delitos, influenciando o desenvolvimento dos seus descendentes, bem como as consequências quanto educação e ocupação dos pais são de grande importância às crianças. Para este autor, o local onde moram também influencia.

Shaffer (2009) afirma que a dificuldade econômica cria um desconforto ou estresse geral em relação às condições de vida que leva os adultos de baixa renda mais irritáveis e no limite, além de mais vulneráveis aos efeitos negativos da vida, diminuindo sua capacidade de serem pais carinhosos, apoiadores e envolvidos com a vida de seus filhos. Crianças que crescem em áreas urbanas assoladas pela pobreza, estão expostas a gangues e à violência das ruas, a traficantes de drogas, a casas superlotadas e a riscos mais altos de abuso, previsivelmente, as crianças que são vitimadas ou que testemunham crimes violentos têm maior probabilidade de sofrer de problemas emocionais do que crianças que são poupadas dessas experiências (BEE, 2011).

Conforme Osório (2011) falar do adolescente em conflito com a lei e a dinâmica com sua família é um desafio, pois ele está em risco e toda a sua família também está em risco precisando de acompanhamento e tratamento. A família que não consegue cuidar e impor limites tem necessidade de cuidados para poder recuperar-se e encontrar sua competência.

Delinquência juvenil, segundo Gomide (2010), é a violação da lei penal por menores cuja idade está situada abaixo de certo nível, geralmente 18 anos. Esta definição inclui não somente a violação às leis efetivamente cometidas, mas também violações potenciais ou tentadas, ainda não consumadas, além de condutas antissociais que interferem nos direitos de outras pessoas e constituem ameaça ao bem estar do próprio menor ou da comunidade.

Segundo Volpi (2002), crianças e adolescentes cometem atos infracionais provocando inquietude, indignação, ameaçando a segurança e despertando muitas vezes a ira das pessoas, passando a serem estigmatizados, discriminados e com seus direitos desrespeitados. Porém, o adolescente autor de ato infracional deve ser caracterizado a partir do que ele é; adolescente, cometido o ato infracional após processo judicial, será passível de receber medida socioeducativa prevista no ECA.

Para Trentin (2011) adolescência e ato infracional pode estar relacionado numa experiência de busca de sentido e de limite, podendo ser um equivalente depressivo, mascarando a depressão decorrente de abandono afetivo, emocional e familiar.

Estatuto da criança e do adolescente e medidas socioeducativas

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fundamentado na doutrina da proteção integral, define para efeito legal como criança a pessoa até doze anos incompletos e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos incompletos, considerados cidadãos detentores de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento (BRASIL, 1990).

Criado em 13/07/1990, a Lei 8.069, regula os direitos da criança e do adolescente apresentando no Capítulo 3, Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, no artigo 19 que, toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta,

assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (BRASIL,1990).

O ECA no artigo 4º esclarece e resume em linhas gerais os direitos da criança e do adolescente:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar com absoluta prioridade e efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL,1990,p.37).

Segundo Osório (2011), nos últimos 20 anos, ocorreu muitos progressos com relação aos direitos da criança e do adolescente, porém, esse segmento ainda carece de políticas públicas mais integradas que promovam de fato o direito à convivência familiar. Para Caliman (2006) a evolução dos direitos do menor nos últimos tempos se deu com a implantação do ECA, marcando a entrada desses direitos às crianças com mudança em três segmentos, a partir do progresso social e cultural, jurídico e político, respectivamente a criança sendo reconhecida como; pessoa, sujeito de direito e cidadão.

O ECA, afirma em seu art. 112, verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: a) advertência que consiste em repreensão verbal, que será reduzida a termo e assinada; (b) obrigação de reparar o dano que poderá ser determinada, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima; (c) prestação de serviços à comunidade; (d) liberdade assistida; (e) inserção em regime de semiliberdade;

De acordo com Silva e Guerresi (2003 *apud* Zamora 2008) a literatura traz um perfil social do adolescente tido como infrator e que em 2002 havia no país 9.555 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Entre os internos 90% eram do sexo masculino; 76% tinham idade entre 16 e 18 anos; 63% não eram brancos e destes 97% eram afrodescendentes; 51% não frequentavam a escola; 90% não concluíram o Ensino Fundamental e 49% não trabalhavam, referindo neste caso o trabalho acessível aos menores de idade.

O Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAEL) aponta que até junho de 2011, o sistema registrou ocorrências de 91.321

adolescentes, segundo os dados fornecidos pelas Varas de Infância e Juventude (BRASIL,2012). Conforme Zamora (2008) quase nove em dez adolescentes internos do sistema socioeducativo no Brasil em 2002 estavam drogados quando cometeram as infrações. Usava maconha 67,1%, álcool 32,4% ou mesmo crack 31,3%. Segundo a mesma autora, 81% desses adolescentes viviam com a família quando praticou o ato infracional.

RESULTADO E DISCUSSÕES

Os dados coletados foram agrupados em categorias: Categoria 1. Caracterização dos Adolescentes em conflito com a lei, contemplando idade, e situação familiar. Categoria 2: Caracterização do Ato Infracional.

Em relação à idade dos adolescentes participantes desta pesquisa, 33,3% tem de 14 a 15 anos; 40,7% de 16 a 17 anos e 25,93% 18 anos ou mais. A faixa etária, que apresenta maior incidência na prática de atos infracionais, é de 16 a 17 anos de idade com média de 16,3 anos. Estes dados coincidem parcialmente com a pesquisa da PUC/PR (2005) sobre “O Perfil do Adolescente em Conflito com a Lei”.

Entre os jovens, 10% tinham menos de 14 anos; 30,4%, de 14 a 15 anos; 57,6%; de 16 a 17 anos e 2% 18 anos ou mais. Segundo o estudo realizado pelo CNJ em 2011, entre os jovens entrevistados 60% possuíam 15 a 17 anos. Na pesquisa de Suto (2006) a maior concentração de adolescentes são homens, na faixa etária de 15 a 18 anos. Quanto aos adolescentes com menos de 14 anos, entre os participantes desta pesquisa não houve ocorrências, e na pesquisa da PUCPR, houve participação de 10% dos adolescentes. Entre os adolescentes de 14 a 15 anos participantes desta pesquisa e da PUCPR foram mantidas as médias de 30% e 33% com esta idade.

Em relação aos adolescentes de 16 e 17 anos, entre os participantes desta pesquisa e a da PUC/PR, os dados revelaram prevalência nesta faixa etária, com 40,7% e 57%. Entre adolescentes de 18 anos ou mais, os participantes desta pesquisa tiveram um percentual de 25,9% nesta faixa etária. Conforme pesquisa da PUC/PR, esse número é de 2%. Estes dados indicam uma tendência quanto ao envolvimento de menores em conflito com a lei, com idade próxima a atingirem maioridade.

Segundo Wassermann (2012) o Brasil está se aproximando entre os três países do mundo com maior aumento da população carcerária nas últimas duas décadas. No período entre 1992 e 2012 houve um aumento de 380,5% no número total de presos, passando de 74 para 288 presos por 100 mil habitantes.

Quanto a estrutura familiar dos adolescentes participantes desta pesquisa 25,9% moram só com a mãe, 7,41% só com o pai, 7,41% com o pai e a mãe, 48,14% moram em outros arranjos familiares ou parentes e 11,11% dados desconhecidos. A pesquisa realizada pela PUC/PR revela que 41,1% moram com o pai e a mãe, 37,2% só com a mãe, 4,8% só com o pai, 14,4% em outros arranjos familiares ou parentes. O estudo realizado pelo CNJ em 2011 constatou que 38% dos adolescentes foram criados pela mãe e o pai.

Entre os participantes desta pesquisa e a da PUC/PR, 25,9% e 37,2% representam os adolescentes que pertencem às famílias monoparentais, que moram somente com a mãe. Esses dados são corroborados pelo (IBGE, 2012) que aponta quanto aos arranjos monoparentais entre 2001 a 2011 em 89% dos casos, são as mulheres responsáveis pela família, enquanto no mesmo período os homens mantiveram a média de 10,85%.

Comparando os participantes desta pesquisa e a da PUC/PR, observa-se o significativo aumento de 14,4% para 48,44% nos adolescentes que pertencem às famílias denominadas arranjos familiares, compostas por mãe, padrasto e irmãos ou pai, madrasta e irmãos ou mãe, irmãos e outros familiares, ou ainda, pai, irmãos e outros familiares. Com isso verifica-se também, a redução da família tradicional, constituída pelo pai, mãe e filhos com 7.4%.

Os dados de 7,4% entre os adolescentes participantes desta pesquisa que convivem em família constituída pelo pai e mãe revelam a diminuição significativa desse tipo de constituição familiar, pois vários autores relatam esta tendência nos dias atuais, entre eles, Bock (2009) cita que essas mudanças na estrutura familiar se iniciaram a partir do século XX, e segundo Miguel e Braga (2009) a família se transformou e adquiriu diferentes formas e funcionamento.

Entre os adolescentes pesquisados por Suto (2006) moravam com os pais 37,8%, com famílias monoparentais 26% e arranjos familiares somavam 36%. 36%. A maioria dos adolescentes participantes desta pesquisa cometeu o ato infracional pela primeira vez. Dos adolescentes relatados quanto aos Antecedentes: 85,2%

eram primários e 14,8% reincidentes. Os 27 adolescentes participantes desta pesquisa cometeram 37 atos infracionais, ou seja, média de 1,37% delito cada menor. Essa média entre os reincidentes é de 3,25% delitos cometidos. Os dados quanto à reincidência na pesquisa da PUC/PR, revelam que 75% dos adolescentes eram primários, e 25% eram reincidentes, mantendo a média em relação aos adolescentes participantes desta pesquisa.

Nas duas pesquisas, a porcentagem de reincidência foi de 15% e 25% e representam os não reincidentes 85% e 75%. Estes dados referem-se às reincidências formais com processos e flagrantes. Segundo Suto (2008) sobre este aspecto também é interessante observar que muitos destes adolescentes podem já ter cometido atos infracionais ou delitos, mas nunca foram flagrados.

Estudo realizado pelo CNJ em 2011, revela que 50% dos adolescentes entrevistados são reincidentes na prática criminal. Na pesquisa de Suto (2006) quanto aos reincidentes 84,1% praticaram o ato infracional pela primeira vez e 15,6% eram reincidentes. Conclui-se que o fato dos 85% e 75% serem não reincidentes formais, não se pode afirmar que necessariamente não cometeram seus primeiros delitos anteriormente, como relata Suto (2008) sobre este aspecto.

O número de atos infracionais cometidos pelos adolescentes participantes desta pesquisa, demonstra que o grupo dos reincidentes contendo 4 menores e o grupo dos não reincidentes contendo 23 menores. Esses dados indicam que mesmo com número inferior de menores reincidentes, a quantidade de atos praticados por eles é quase igual ao do outro grupo com 23 menores.

Neste sentido, o estudo realizado pelo CNJ em 2011 revela que entre os reincidentes a prática de homicídio foi três vezes superior à verificada entre aqueles que cumpriam a primeira internação, aumentando de 3% para 10%.

Em relação ao ato infracional cometido entre os adolescentes participantes desta pesquisa, Furto representou 33,3% do total das infrações, seguido de tráfico de drogas 18,5% e porte de drogas 18,5%. As outras infrações cometidas como Roubo, via de fato e carteira de habilitação, houve prevalência de 11,1% cada. Outros delitos: ameaça/ brigas; porte ilegal de arma; perturbação da tranquilidade; desacato; lesão corporal; falsidade ideológica e homicídio somaram 33,33%.

O furto é a infração que mais ocorre entre os adolescentes participantes desta pesquisa, representando 33,3% do total de infrações. Lembramos que a

definição de furto é dada como: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (CÓDIGO PENAL, Cap. I, Art. 155). É considerado como infração leve, por não apresentar perigo à vítima, sendo aplicada medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Suto (2006) demonstra em sua pesquisa de que o roubo qualificado com 30,8% o ato mais praticado, seguido do furto com 15,7%. Pichação com 14,6% e tráfico com 12,3%. Estes dados corroboram com os números encontrados entre os participantes desta pesquisa, pois infrações contra o patrimônio representaram 44,6% do total das infrações cometidas incluem furto, roubo, receptação, roubo e tentativas de roubo e furto, seguidas pelo tráfico ou uso de drogas com 37%.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização desta pesquisa ampliou nosso conhecimento sobre o tema e forneceu subsídios práticos e teóricos para nossa formação profissional, acrescentando informações sobre a abordagem sistêmica. A Família com adolescentes em conflito com a lei tem sido muito estudada. É valiosa a contribuição deixada para a instituição de Assistência Social do interior paulista, que proporcionou o levantamento dos dados registrados nos relatórios e possibilitou analisar o perfil familiar e a coleta de dados sócio demográficos, indicando a prevalência do gênero masculino, menores entre 14 e 19 anos com envolvimento em atos infracionais com baixa frequência escolar sendo acompanhados pelo Ministério público como medidas protetivas.

No decorrer da pesquisa verificou que a instituição de Assistência social faz atendimentos semanais e quinzenais com grupos de adolescentes e a família, entretanto a adesão por parte dessas famílias é muito baixa, ficando o atendimento focado no adolescente que cumpre a medida, conforme Osório (2011) a dinâmica do adolescente em conflito com a lei é um desafio, pois ele está em risco e toda a sua família também está em risco precisando de acompanhamento e tratamento, de cuidados para poder recuperar e encontrar sua competência.

Os resultados aqui encontrados apontam para a necessidade de desenvolvimento de outras pesquisas que venham a retratar a realidade destes jovens no Brasil, abordando aspectos muito importantes para a sociedade, como por

exemplo, a questão do abandono escolar, o envolvimento com drogas e reincidências em atos delinquentes.

Pesquisas sobre o jovem infrator, que visem à identificação de fatores que possam interferir na sua conduta desviante e principalmente indicarem caminhos para a prevenção em todas as instâncias deste problema, são necessárias e importantes, para todos os profissionais, incluindo psicólogos envolvidos com menores e seus familiares.

O Conselho Nacional de Justiça revelou em 2012, que 90% dos estabelecimentos contam com atendimento de psicólogos e assistentes sociais e que ha muito por fazer em outras áreas como a do direito, médica e odontológica. Dessa forma sugere que sejam realizadas ações voltadas na área da psicologia que já possui um número expressivo de profissionais envolvidos, garantindo aos jovens sob custódia do Estado os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), contribuindo para a ressocialização desses menores.

REFERÊNCIAS

ABERASTURY, Arminda. KNOBEL, Maurício. **Adolescência Normal: um enfoque psicanalítico**. Porto Alegre: Artmed, 2008.

BEE, Helen. **A Criança em desenvolvimento**. 12. ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.

BOCK, Ana Mercês Bahia. **Psicologias**. Uma introdução ao Estudo de Psicologia. São Paulo, 2009.

BRASIL, **Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL)**. Conselho Nacional de Justiça, 2006.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069 de 1990.

BRASIL, Instituto Brasileiro de geografia e Estatística, IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais**, 2012.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. (CNJ): **Panorama Nacional**. A execução das Medidas Socioeducativas de Internação, 2012.

CALIMAN, Geraldo. **Estudantes em Situação de Risco e Prevenção**: Ensaio: Aval. Pol. Públ. Educ., Rio de Janeiro, v.14, n.52, p. 387, jul./set. 2006.

GOMIDE, Paula. **Menor Infrator: A Caminho de um Novo Tempo**. 2 ed.. Curitiba: Juruá, 2010.

LEHENBAUER, Silvana *et al.* **Fundamentos da Ação Pedagógica II.** Canoas: ULBRA Editora, 2008.

MIGUEL, Lúcia Oliveira dos Santos. BRAGA, Eliane Rose Maio. **A Importância da Família no Processo de Aprendizagem, Visando ao Sucesso Escolar.** Universidade Estadual de Maringá, UEM, 2008/2009.

OSÓRIO, Luiz Carlos. **Manual de Terapia Familiar.** Porto Alegre: Artmed, 2009.
PAPALAIÁ, Diane E.; Sally WENDKOS Olds; FELDMAN, Ruth Duskin. **Desenvolvimento Humano.** 8. ed. Porto Alegre, Artmed, 2006.

PASSERINI, Jéssica. SOZO, Magali Helene. **A Influência da Família no desenvolvimento Emocional de Crianças Sob Situação de Risco:** Um olhar da Terapia Ocupacional. Universidade Católica de Goiás, 2008.

PRATTA, Elisângela Maria Machado. SANTOS, Manoel Antonio dos. **Família e Adolescência:** A influência do Contexto Familiar no Desenvolvimento Psicológico de seus Membros. **Psicologia em Estudo**, Maringá, Vol.12, n. 2, p.247-256 Maio/Ago.2007.

SHAFFER, David R. **Psicologia do Desenvolvimento.** Infância e Adolescência. 6. ed. Cengage Learning: São Paulo, 2009.

SILVA, Damtom. G. **O Perfil do Adolescente em Conflito com a Lei.** Revista Igualdade XLII. Curitiba., 26 ago. 2008. Disponível em: <<http://2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca-igual-42-graf.html>>. Acesso em: 29 set. 2013.

SUTO, Daniela Freitas. **Adolescência e Transtorno da Conduta:** Caracterização de uma amostra de adolescentes infratores em cumprimento de medidas socioeducativas e associação entre conduta e introjeção da figura paterna. São Bernardo do Campo, 2006.

TRENTIN, Ângela Corrêa: **Adolescentes em Conflito com a Lei e a Família:** Um estudo interdisciplinar. Congresso Internacional de Ciências Criminais, 2 ed. p.221, 222 e 223. 2011. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS.

VOLPI, Mário. **O Adolescente e o Ato Infracional.** 4.ed. São Paulo. Cortez, 2002.

WASERMANN, Rogério. BBC Brasil Notícias, 28 de dez, 2012. Disponível em <www.bbc.uk/portuguese/noticias/2012/12/121226_presos_brasil_aumento_rw.shtml>. Acesso em: 04 nov. 2013.

ZAMORA, Maria Helena. **Adolescentes em Conflito com a Lei.** Adolescente Infrator. Revisão Zamor, Psicologia, 2 ed. Rio de Janeiro, 2008.

ZIMERMAN, David E. **Fundamentos Psicanalíticos:** Teoria, técnica e clínica. Porto Alegre: Artmed, 1999.